

## PROTOCOLO DE ADESÃO AO SERVIÇO FACTORING ON LINE (EOL)

RELATIVO AO CONTRATO DE FACTORING Nº \_\_\_\_\_

### Condições Gerais de Utilização do Serviço

#### Definição e Âmbito do Serviço

1. O **SERVIÇO FACTORING ON LINE, (EOL)**, é um serviço que o BES – Departamento de Leasing e Factoring, adiante designada por BES - DLF e devidamente identificada no Contrato de Factoring acima indicado, disponibiliza ao Aderente daquele Contrato, e que permite que, através de equipamento informático e de comunicação adequado, as pessoas indicadas pelo Aderente, adiante designados Utilizadores, acedam ao BES - DLF via Internet, e efectuem um conjunto de operações, designadamente de consulta, envio e recepção de ficheiros, no âmbito do Contrato de Factoring celebrado entre ambas as partes.
2. O acesso ao **SERVIÇO EOL** será feito através do "site" do BES - DLF com o endereço [www.euroges.pt](http://www.euroges.pt). Em caso de mudança de endereço o BES - DLF comunicará o novo endereço ao Aderente.
3. Para poder utilizar o **SERVIÇO EOL** o Aderente terá que dispor de equipamento informático e de comunicação com as características adequadas a este serviço, sendo da sua responsabilidade a segurança, manutenção e introdução das modificações eventualmente necessárias à compatibilização do seu hardware e software com o referido serviço, nomeadamente por virtude das inovações e alterações tecnológicas que vierem a ser introduzidas.
4. As operações efectuadas através do **SERVIÇO EOL** ficam sujeitas às presentes Condições Gerais e legislação aplicável, sem prejuízo do estipulado nos pontos 4. e 5.
5. O presente Protocolo apenas define e regulamenta o âmbito, as condições de acesso e utilização do **SERVIÇO EOL**, sendo um mero instrumento do Contrato de Factoring a que se encontra associado, destinado a facilitar a execução deste por parte do Aderente.
6. O termo do Contrato de Factoring acima identificado implica também o termo do presente Protocolo.

#### Condições de Activação e Cessação do Serviço EOL

7. O **SERVIÇO EOL** só será activado e disponibilizado ao Aderente após a recepção na sede do BES - DLF, dos seguintes documentos, carimbados e assinados por quem obrigue o Aderente:
  - O presente Protocolo;
  - O impresso de Identificação do **Responsável pela Autorização de Acessos**, constante do Anexo 1.
8. O Aderente é livre de a qualquer momento solicitar a desactivação do **SERVIÇO EOL**, obrigando-se o BES - DLF a proceder à imediata suspensão do Serviço quando naquele sentido receba pedido verbal, e a desactivá-lo logo que receba pedido escrito, observando os prazos estabelecidos nos nºs 21. e 22. infra.

#### Acesso e Utilização do Serviço

9. Após adesão ao **SERVIÇO EOL** para que cada Utilizador possa aceder a esse Serviço é necessário :
  - Pré Registo - através da Aplicação Internet, disponibilizada para o efeito, no qual o Utilizador escolherá o seu código pessoal (utilizador indicado no pré-registo), e senha de acesso, (password);
  - Que tenha sido recebido pelo BES - DLF, devidamente preenchido e assinado pelo Responsável mandatado pela Empresa, nos termos do ponto 6. supra, o Documento de **Autorização Individual**, em Anexo 2;
  - Após a recepção do Documento de **Autorização Individual**, o BES - DLF procede à activação do Utilizador.
10. Após a activação do Utilizador, a sua identificação pelo Serviço é feita mediante a introdução por este do respectivo código pessoal e senha de acesso.
11. O código pessoal, (Utilizador indicado no pré-registo), e o Senha de Acesso (password) destinam-se ao uso pessoal e exclusivo do respectivo Utilizador e apenas permitirão a execução das operações previstas no Documento de **Autorização Individual**.
12. A mudança de perfis de acesso, o desbloqueio de um Utilizador, ou qualquer alteração das condições de acesso anteriormente definidas, só podem ser feitos através do envio ao BES - DLF de um novo Documento de **Autorização Individual**.
13. O Aderente poderá a todo o momento determinar o cancelamento da autorização por si dada a qualquer Utilizador, devendo para o efeito proceder como indicado nos nºs 21. e 22. infra.

#### Segurança e Confidencialidade

14. As transacções efectuadas sob o controlo da Aplicação Web do BES - DLF, realizam-se em ambiente seguro garantido por um certificado digital Verisign, não assumindo, porém, o BES - DLF qualquer responsabilidade por virtude de eventuais violações do sistema, correndo esse risco por conta do Aderente

15. A senha de acesso têm a validade de 90 dias, devendo o Utilizador alterá-lo quando a aplicação o exigir, sem o que ficará impedido de aceder ao serviço enquanto não efectuar a referida alteração.
16. Por questões de segurança o Utilizador ficará inibido de utilizar o serviço caso ocorram três erros consecutivos no uso da sua password. Para esse Utilizador poder aceder novamente ao serviço o Responsável pelos acessos junto do Aderente terá que solicitar o desbloqueio ao BES - DLF, nos termos do ponto 12 supra.
17. As partes acordam em que os dados introduzidos pelos Utilizadores no Sistema ao abrigo do conjunto composto pelo código e password de qualquer Utilizador equivale para todos os efeitos legais à sua remessa em documento com assinatura autógrafa de quem possa obrigar o Aderente.
18. O Aderente deverá, no seu interesse, cumprir e fazer cumprir as regras de confidencialidade dos códigos pessoais e secretos, bem como velar pelo seu bom uso, assumindo inteira responsabilidade por todas as consequências que decorram do seu emprego e utilização. O Aderente assume nomeadamente todos os riscos inerentes à divulgação ou obtenção dos códigos pessoais e secretos de cada utilizador por parte de terceiros que de algum modo tenham sido permitidas ou possibilitadas por si próprio ou por qualquer dos Utilizadores por si autorizados nos termos do presente Protocolo.
19. Uma vez detectado um extravio, furto ou reprodução do código secreto, ou qualquer outra situação que indicie o acesso ao sistema por terceiros não autorizados, bem como a ocorrência, no Contrato de Factoring, de qualquer movimento não consentido ou a existência de erros ou irregularidades na efectivação das operações, deve o Aderente dar de imediato conhecimento do facto ou da anomalia detectada, ao BES - DLF, pelo meio mais expedito, confirmando-o por escrito com a maior brevidade.
20. Se a ocorrência afectar as passwords, deverá o Aderente alterá-las imediatamente. No caso do Aderente não conseguir modificá-las por qualquer motivo, deverá contactar de imediato o BES - DLF.
21. O Aderente poderá a todo tempo ordenar ao BES - DLF que bloqueie o acesso ao serviço para determinados Utilizadores. Quando da recepção da comunicação por telefone, o BES - DLF procederá de imediato, à suspensão do Utilizador, procedendo ao seu cancelamento somente após a recepção da comunicação escrita do Aderente.
22. O BES - DLF bloqueará o acesso do Aderente, ou de determinados Utilizadores, ao **SERVIÇO EOL**, durante o primeiro dia útil de funcionamento bancário seguinte ao da recepção da comunicação escrita prevista nos pontos anteriores, não se responsabilizando por eventuais prejuízos que ocorram até ao momento do bloqueio.
23. O Aderente assume sem reservas todas as operações realizadas ao abrigo do **SERVIÇO EOL** com base na identificação através do Código Pessoal e da Senha de Acesso de qualquer um dos Utilizadores autorizados nos termos deste Protocolo, podendo no entanto o BES - DLF não aceitar qualquer operação, o que deverá comunicar ao Aderente com a possível brevidade e pelo modo que julgue conveniente.
24. As Cessões de Crédito efectuadas em dias não úteis ou fora das horas limite para processamento das mesmas, estabelecidas pelo BES - DLF para os diversos produtos e serviços, serão consideradas como tendo sido enviadas no primeiro dia útil seguinte.
25. As cessões efectuadas através do **SERVIÇO EOL** não dispensam o envio dos documentos de suporte dos créditos cedidos em suporte papel ou em suporte informático que preencha os requisitos estabelecidos pelo Decreto-Lei nº 375/99, de 18 de Setembro e demais legislação aplicável

#### **Avarias e Irregularidades na Utilização do Serviço**

26. Sempre que se detectem indícios de irregularidades na utilização do **SERVIÇO EOL** e/ou sempre que seja necessário proceder à assistência, manutenção, reparação, segurança, introdução de melhorias e ao processamento interno de dados, o BES - DLF reserva-se o direito de suspender as funções do **SERVIÇO EOL**.
27. O BES - DLF não será responsável pelos prejuízos que possam ser ocasionados ao Aderente derivados de interferências, interrupções, desconexões, ou outros motivos, que se produzam como consequência de avarias, sobrecargas, cargas da linha ou qualquer outra eventualidade alheia à vontade do BES - DLF.

#### **Custos do Serviço**

28. Todos os pagamentos do Aderente ao BES - DLF, relativos aos custos de adesão e utilização do **SERVIÇO EOL**, previstos neste Protocolo, serão efectuados através da conta corrente de suporte ao Contrato de Factoring identificado neste documento, ficando o BES - DLF desde já autorizado pelo Aderente a executar os referidos débitos.
29. O **SERVIÇO EOL** será gratuito durante o primeiro ano de utilização.
30. Nos segundo e anos seguintes, as operações que o Aderente realiza com o BES - DLF através do **SERVIÇO EOL**, assim como a comissão adesão e de utilização do próprio serviço, estão sujeitas ao preço em vigor em cada momento.
31. O BES - DLF poderá modificar o preço relativo aos custos de adesão e utilização do **SERVIÇO EOL**, bastando para tal que este facto seja divulgado através da funcionalidade "Correio". As novas condições serão objecto de aplicação imediata. No caso do Aderente não aceitar as novas condições poderá solicitar por escrito ao BES - DLF a resolução do Protocolo.
32. A Adesão ao **SERVIÇO EOL** pressupõe a disponibilização de até 5 Utilizadores, durante um ano.

**Alteração do Protocolo**

33. O BES - DLF poderá por simples notificação, comunicar ao Aderente a alteração das presentes Condições Gerais, podendo o Aderente nesse caso cancelar a sua adesão no prazo de cinco dias após lhe terem sido comunicadas as novas condições. Caso opte pela manutenção do Protocolo, o Aderente fica obrigado a cumprir as novas condições a partir da data em que as mesmas lhe foram comunicadas.
34. O BES - DLF manterá um registo informático dos acessos de todos os Utilizadores autorizados e das operações por eles efectuadas, reconhecendo o Aderente a validade deste registo informático como meio de prova para efeitos judiciais.

**Dados pessoais informatizados**

35. Os dados recolhidos para execução deste Protocolo ou no âmbito da contratação de produtos e serviços com ele relacionados são susceptíveis de serem transmitidos ou processados informaticamente, destinando-se ao estabelecimento de relações comerciais personalizadas com o BES - DLF e com as Instituições com ela coligadas. O BES - DLF reserva-se a faculdade de efectuar a recolha, transmissão e processamento adicional de informação obtida junto de repartições públicas ou empresas especializadas, para a confirmação dos dados e a obtenção dos elementos necessários à relação contratual no quadro legal vigente.
36. Os dados de informação obrigatória, previstos nos Anexos 1 e 2, serão preenchidos pelo Aderente, que se responsabiliza pela sua fiabilidade. É assegurado, nos termos legais, o direito de informação, correcção, aditamento ou supressão dos dados, mediante contacto pessoal ou por escrito junto do BES - DLF.

**Rescisão**

32. Qualquer das partes poderá a todo o tempo rescindir o presente Protocolo com efeitos imediatos, e mediante comunicação escrita à contraparte.

**Lei aplicável e foro Competente**

33. A este Protocolo é aplicável a lei portuguesa. Para todas as questões emergentes do presente acordo e dos actos praticados em sua decorrência, será competente, com expressa renúncia a qualquer outro, o foro da Comarca de Lisboa.

Lisboa, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20 \_\_\_

**Empresa Aderente**

**BES – Departamento de Leasing e Factoring**

<b>SERVIÇO FACTORING ONLINE (EOL)</b>	<b>PROTOCOLO DE ADESÃO</b>
EMPRESA: _____	
CONTRATO :	REF. BES - DLF:

Ao abrigo do ponto 7 do Protocolo do **SERVIÇO EOL**, esta Empresa indica como **RESPONSÁVEIS PELA AUTORIZAÇÃO DE ACESSOS** as seguintes pessoas,

- sendo válidas as autorizações assinadas por qualquer uma delas  
 - só sendo válidas as autorizações assinadas por pelo menos \_\_\_\_ delas.

NOME	CARGO:
Tel	Assinatura
Fax	
e-mail	

NOME	CARGO:
Tel	Assinatura
Fax	
e-mail	

NOME	CARGO:
Tel	Assinatura
Fax	
e-mail	

	Assinaturas e carimbo dos Representantes da Empresa
_____ / _____ / _____	_____
	_____